



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS FACULDADE DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Atividades de extensão do curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O Diretor da Faculdade de Química – FAQUIM, Prof. Dr. Wagner Soares de Alencar, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado das discussões realizadas no Núcleo de Desenvolvimento Estruturante (NDE) da FAQUIM, conselho da FAQUIM e Conselho do Instituto de Ciências Exatas-ICE, promulga a seguinte

Capítulo I

DIRETRIZES E ATIVIDADES EXTENSIONISTAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

Art. 1º As *Atividades EXTENSIONISTAS* são obrigações discentes com objetivos definidos e níveis de conhecimentos específicos. São componentes curriculares obrigatórias na formação acadêmico- profissional, que contemplam o perfil do profissional desejado.

Art. 2º Entende-se como atividade de extensão universitária as ações acadêmicas comprometidas com a pluralidade e diversidade regional e cultural, a promoção da justiça socioambiental e espacial, a defesa da Educação e dos Direitos Humanos, a partir de uma relação dialógica entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

§1º É considerada atividade de extensão aquela que envolva diretamente as comunidades externas à universidade e que esteja vinculada ao processo de formação do discente, com base no Art. 7º da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

§2º Outras modalidades de extensão universitária não serão incluídas para os fins de curricularização de acordo com o que prevê a Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º As *Atividades extensionistas* do Curso de Licenciatura em Química da UNIFESSPA estão baseadas na resolução Nº 615 da Unifesspa e regulamentadas por meio desta Resolução estabelecida e aprovada pelo Colegiado da Faculdade de Química e pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas.

Art. 4º A carga horária estabelecida é de no *mínimo 109 horas* e normatizada conforme quadro de atribuição das atividades de extensão (Científico-Culturais) do Curso de Licenciatura em Química. Caberá ao discente requerer por escrito, em formulário próprio, a averbação da carga horária em seu histórico acadêmico *até no máximo um período eletivo antes de integralizar o currículo do Curso*. Nesse sentido, o seguinte procedimento deverá ser realizado:

I – O discente deverá anexar ao seu requerimento os comprovantes cabíveis e entregar ao coordenador de extensão;

II – O coordenador de extensão fará a conferência dos documentos e contabilizará as horas equivalentes;

III- O Coordenador de extensão deverá enviar os documentos pertinentes às atividades de extensão à Proex, onde será realizada a homologação e o registro;

Art. 5º As atividades de extensão da Faquim devem ser realizadas, preferencialmente, sem ônus financeiro para o segmento da sociedade ao qual as ações serão direcionadas.

Art. 6º As ações extensionistas e/ou culturais poderão ser financiadas com recursos externos à Unifesspa.

Art. 7º O Quadro de Atividades de extensão poderá ser modificado, desde que essas alterações não tragam prejuízos aos discentes que já realizaram ou estão realizando atividades extensionistas. O colegiado do curso poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientes os apresentados.

§ 1º Atividades não contempladas no quadro de registros da Faculdade de Química da UNIFESSPA poderão ser avaliadas pelo colegiado, mediante solicitação por escrito do aluno, com a respectiva comprovação.

CAPÍTULO II

Das Modalidades das Ações de Extensão

Art. 8º As ações de extensão no curso de licenciatura em química serão realizadas nas seguintes modalidades:

I - Cursos e oficinas: a oficina é ação que prevê a formação coletiva, a partir de momentos de interação e troca de saberes, apresentando carga horária variável com atividades orientadas para o ensino e a aprendizagem prática e o curso é ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial e/ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

II- Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social e/ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

III - Eventos: ação desenvolvida e reconhecida pela instituição, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto científico-cultural, aberto aos outros setores da sociedade.

IV - Prestação de Serviço: conjunto de ações, tais como consultorias, laudos técnicos e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que constituem respostas e inovações às necessidades específicas da sociedade e, preferencialmente, iniciativas de diminuição das desigualdades socioespaciais e de geração de emprego e renda.

Art. 9º A coordenação das atividades deve garantir a participação ativa dos discentes, de forma coletiva ou individual, na organização, execução e avaliação das ações de extensão junto à comunidade externa em todas as modalidades.

Quadro de atribuição das Atividades extensionistas (Científico-Culturais) da Faculdade de Química da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Atividade	Requisitos de comprovação	Horas	Máximo de Horas
Colaboração em Projetos de extensão	Declaração de carga horária fornecida pelo orientador	10h/atividade	40 h
Participação em Projetos de extensão	certificado	20h/atividade	60 h
Participação/organização de feiras de experimentos na escola.	certificado	A definir	A definir
Participação da Jornada científica do ICE.	certificado	A definir	A definir
Participação no programa Universidade de portas abertas.	certificado	A definir	A definir
Participação da feira das profissões.	certificado	A definir	A definir
Prestação de serviços à comunidade acadêmica ou não acadêmica.	declaração	A definir	A definir
Participação do programa Ciência na praça.	certificado	A definir	A definir
Organização do programa um dia de universitário.	certificado	A definir	A definir
Realização/Organização de gincanas de Química na escola.	declaração	A definir	A definir

Art. 10º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.